

**O SER DOCENTE NA PERSPECTIVA DE UM MELHOR ENSINO JURÍDICO  
NESTE INÍCIO DE SECULO XXI  
THE COLLEGE TEACHERS IN A PERSPECTIVE OF THE BETTER LEGAL  
EDUCATION IN THE BEGINNING OF XXI CENTURY**

Angélica Ferreira Rosa<sup>1</sup>

Lattes: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4431326D1>

Taís Zanini de Sá Duarte Nunes<sup>2</sup>

Lattes: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4404375D6>

**RESUMO:** Abordam-se no presente trabalho algumas das dificuldades enfrentadas pelo docente no ensino jurídico brasileiro, as quais impedem que de fato ocorra o cumprimento de sua função social, como por exemplo, a sua falta de preparo perante as mudanças históricas, teóricas e tecnológicas ocorridas nas últimas décadas, também de interesse em adaptar-se e adequar-se as necessidades das modernas Universidades e dos alunos e o inadequado incentivo aos docentes advindos dos meios governamentais, como incentivo econômico, porém, se enfatiza os avanços que a Lei de Diretrizes e Bases proporcionou para a educação brasileira. Por fim, se contextualiza, ainda que sucintamente os aspectos referentes à origem e o desenvolvimento histórico do ensino jurídico no Brasil, assim como, a essência da Universidade e o perfil ideal do docente no ensino jurídico, apontando-se, algumas das barreiras enfrentadas pelos professores de direito no Brasil para o cumprimento integral da função social da docência que é a de ensinar.

**PALAVRAS-CHAVES:** Docência. Docente. Ensino Superior. Ensino Jurídico Brasileiro.

**ABSTRACT:** It addresses the present study some of the difficulties faced by teachers in the Brazilian legal teaching, that are preventing it from occurring in fact the fulfillment of its social function, such as its lack of preparation before the historical, theoretical and technological changes in last decades, also of interest to adapt and adjust itself to the needs of modern universities and students and inadequate incentives to teachers coming from government circles, as economic incentive. However, we highlight the advances that the Law

---

<sup>1</sup> Graduada em direito pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, mestranda bolsista do Programa de Mestrado em Ciências Jurídica da Unicesumar Maringá-Pr. Advogada. E-mail: [angelicaferreirarosa@hotmail.com](mailto:angelicaferreirarosa@hotmail.com)

<sup>2</sup> Mestranda do Programa de Mestrado em Ciências Jurídicas da Unicesumar Maringá-Pr. Especialista em Direito do Estado e Relações Sociais pela Universidade Católica Dom Bosco – PUC de Campo Grande/MS e Direito Tributário pela Universidade Anhanguera – LFG de Maringá/PR. E-mail: [taiszanini@hotmail.com](mailto:taiszanini@hotmail.com)

of Guidelines and Bases afforded for Brazilian education. Finally, are contextualized, albeit succinctly aspects concerning the origin and historical development of legal education in Brazil, as well as the essence of the University and the ideal profile of teaching in legal teaching, pointing out some of the barriers faced by law professors in Brazil for the full implementation of the social function out teaching is that of teaching.

**KEYS WORDS:** Teaching. Teacher. Higher Education. Brazilian Legal Education.

## **1 INTRODUÇÃO**

É patente a dificuldade dos docentes do ensino jurídico no Brasil, principalmente nas Instituições particulares, os quais, na grande maioria, não conseguem cumprir a sua missão de ensinar, sendo alvo de muitas críticas e cobranças da sociedade, tornando-se suscetíveis a frustração e, inclusive, a aquisição de doenças psicológicas e psicossomáticas decorrentes do stress.

Estuda-se a relação dos professores com seus alunos, assim como das instituições de ensino, em face das mudanças ocorridas nas últimas décadas e principalmente tendo por base as mudanças ocorridas com a consecução da atual Lei de diretrizes e bases da educação nacional.

Através da história brasileira, verificou-se que os docentes careceram de uma formação adequada, além do fato de apresentarem acentuada insuficiência econômica e também a falta de motivação para se dedicarem exclusivamente ao ensino na busca do crescimento profissional, o que proporcionou a criação de barreiras ao alcance do perfil ideal de professor.

É incontestável o fato que os profissionais do ensino superior precisam de apoio e melhores condições de trabalho, mas a formação dessa assertiva somente será possível pela conscientização da importância do papel da docência na sociedade, pois são os docentes que formam cidadãos aptos à vida social por intermédio do ensino, o qual abrange a aquisição de conhecimentos com a devida e essencial valorização humana.

## **2 A ORIGEM DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL**

As primeiras universidades modernas surgiram da organização de mestres e estudantes que viviam em determinadas cidades, de forma livre, independente do Estado e da Igreja, transformando-se em corpos coletivos, os quais originaram as Universidades como as de

Bolonha (1088), Paris (1150 e 1170), Pádua (1222), Nápoles (1224), Salamanca (1230), Oxford (1249), Cambridge (1284), Lisboa (Coimbra) (1290) etc.

Em 1750 o Brasil, não tinha Império e era colônia de Portugal, o clero e a nobreza exerceram forte influência sobre a monarquia e, portanto, sobre todas as decisões do governo, tanto que a educação estava intimamente ligada à religião, assim, a educação se refletia nas colônias do reino de Portugal.

A Companhia de Jesus exerceu imprescindível importância na educação dos colonos, trata-se de ordem religiosa formada por Jesuítas, ela foi fundada em 1534 por intermédio do Inácio de Loyola, o qual exerceu importante função no Brasil, a de catequizar os filhos dos indígenas, os chamados curumins, assim, assumiram primordial função na sociedade brasileira, já que foram os seus primeiros educadores, e foram eles que ajudaram a consolidar a língua portuguesa nesse território brasileiro fatores de integração nacional.

Os jesuítas tornaram-se uma poderosa e eficiente congregação religiosa, principalmente, em função de seus princípios fundamentais: busca da perfeição humana por intermédio da palavra de Deus e a vontade dos homens; obediência absoluta e sem limites aos superiores; disciplina severa e rígida; hierarquia baseada na estrutura militar e a valorização da aptidão pessoal de seus membros.

A ordem jesuítica nasceu na Europa, com o objetivo principal de obstar o grande avanço do protestantismo na época, utilizando-se da educação dos homens e indígenas por intermédio da ação missionária para a conquista e o crescimento das suas colônias, assim, nos anos de 1549 a 1759, os padres jesuítas foram os responsáveis pela educação no Brasil estando o ensino intimamente relacionado à religião católica apostólica romana.

De acordo com Teixeira Soares, citado por Lizete Shizue Bomura Maciel, dentre os principais problemas da administração do Governo do Reino de Portugal, antecedente do governo de D. José I, as quais vieram a ser combatidas pelo ministro Marquês de Pombal, encontra-se o desinteresse pela instrução pública, que na Coroa portuguesa era um privilégio dos nobres e da burguesia.

Ainda, sob a influência do iluminismo, Marques de Pombal, Ministro da Fazenda do rei D. José I, em 2 de agosto de 1750, decidiu reformar o ensino português, o que veio a refletir na colônia brasileira, na busca de empreender uma profunda reforma educacional.

A reforma no sistema educacional português tinha como finalidade substituir a metodologia eclesiástica dos jesuítas e outras instituições religiosas pelo pensamento pedagógico da escola pública e laica; assim, se criaram cargos como de diretor de estudos, os

quais visavam à orientação e fiscalização do ensino; além da introdução de aulas régias, isto é, aulas isoladas, visando substituir o curso de humanidades criado pelos jesuítas.

No Brasil, entretanto, a reforma pombalina teve consequências negativas vez que os jesuítas foram expulsos, mas não se implementou nenhum projeto educacional para substituir o existente, desse modo, somente no ano de 1776 é que foram criadas escolas do ensino fundamental com cursos graduados e sistematizados.

De acordo com Sergio Rodrigues Martinez o ensino jurídico no Brasil enfrentou três fases teóricas distintas decorrentes das mudanças políticas ocorridas no país, como Estado Liberal, Social e Neoliberal. Resumidamente, a primeira fase desenvolveu-se no período imperial sob o paradigma liberal, iniciando-se com as instalações dos cursos de direito em Olinda (Pe) e São Paulo (SP), a segunda contextualizou-se a partir da República Nova com termo na era dos Governos ditatoriais e por último iniciou-se outra fase com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o nascimento da Portaria 1.886/94 do MEC e o conflito ante a adoção da tendência neoliberal pelos governos da década de 90 e início do século XXI.<sup>3</sup>

Desta forma, as pessoas de 1550 a 1822 estavam sob o jugo de Portugal, os jovens viam-se obrigados a atravessarem o Atlântico, principalmente até Coimbra, para cursarem a faculdade de direito, retornando ao Brasil com as ideologias europeia da época, pois não havia interesse do Reino de Portugal em implantar a educação superior no Brasil e trazer aos jovens ideias de independência, ao contrário do Reino da Espanha, que já havia implantado no seu sistema colonial americano, duas Universidades, uma em São Domingos (Hoje Republica Dominicana) e Universidade São Marcos (Peru), com professores da Universidade de Salamanca.

Somente após a independência e a inauguração de um novo ordenamento jurídico é que se observou a necessidade de formação de bacharéis em direito no Brasil, a fim de suprir as necessidades do Império, por isso, em 14 de junho de 1823 iniciaram-se na Assembleia Constituinte as discussões acerca da implementação do ensino jurídico no Brasil, sendo apresentado o projeto pelo Deputado José Feliciano Fernandes Pinheiro, o Visconde de São Leopoldo, o qual dava preferência para que a primeira faculdade fosse instalada em São Paulo.

Em 1825, com a intenção de que a academia tivesse sede no Rio de Janeiro, o Visconde de Cachoeira redigiu estatutos regulamentando tal instituição, contudo, em 11 de Agosto de 1827 foi decretada pela Assembleia Geral e sancionada pelo Imperador Dom Pedro

---

<sup>3</sup> MARTINEZ, Sérgio Rodrigo. A evolução do ensino jurídico no Brasil. <http://www.ensinojuridico.com.br/dmdocuments/Artigo-Ensino-PDF.pdf>

I a Lei que criou as primeiras faculdades de direito no Brasil, as quais foram sediadas em Olinda (PE) e São Paulo (SP), onde a Faculdade de Olinda funcionou durante 26 anos e depois foi transferida para Recife (atual UFPE).<sup>4</sup>

Em 1 de agosto de 1828 aconteceu a primeira aula de Direito das Gentes (atualmente ministrada como Direito Internacional) no largo de São Francisco, proferida pelo Conselheiro Brocaro, cuja turma era formada por 33 jovens, na faixa de 15 anos de idade (idade mínima para o ingresso), oriundos da capital e interior paulista, dos Estados de Minas Gerais, Bahia e Rio de Janeiro. Na época utilizou-se um modelo semelhante ao modelo Francês da Universidade Napoleônica, em especial no que se refere às características de escola autárquica, priorizando-se as ciências exatas e tecnológicas e a desvalorização das demais, visando à profissionalização, no entanto o sistema de aulas era o adotado pela faculdade de Direito de Coimbra, as chamadas aulas magnas.

Durante a década de 60 houve uma crise generalizada, envolvendo questões sociais, econômicas e políticas. O regime militar tomou o poder e tentou exterminar com a capacidade crítica e de participação do povo brasileiro. Inevitavelmente esta redefinição política refletiu na educação, em virtude da necessidade de cessar o protesto social em grande parte dos manifestantes que emanavam dos órgãos representativos estudantis. Dessa forma, a verdadeira educação, aquela que provoca mudança de comportamento passou a ser sinônimo de subversão.

Assim, foram os estudantes, totalmente, tolhidos da busca da necessária cognição política e cultural, porquanto o Governo, então autoritário, afastou dos programas das instituições de ensino as disciplinas de filosofia e política, com o objetivo de obstar o conhecimento de modelos espelhados nos sistemas democráticos mundiais. Todos estes fatores influíram sobre a reforma de 1972 do currículo jurídico, o qual passa a ser mais flexível e permite a disseminação dos cursos de Direito pelo país (inclusive pela iniciativa privada), porém, sem prezar muito pelo conteúdo ensinado e pela qualidade de ensino.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88) ocorreram transformações advindas do estabelecimento da democracia e de vários direitos e garantias individuais, sociais e de direitos humanos, o que ensejou inovações nos cursos de direito. Nota-se que após a promulgação da atual Constituição existiam 18 cursos de Direito no país, os quais mantinham a mesma estrutura curricular tradicional desde a reforma de 1973.

---

<sup>4</sup> A origem das Faculdades de Direito no Brasil. Carta Forense. Disponível em: <<<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/artigos/a-origem-das-faculdades-de-direito-no-brasil/4485>>>. Acesso em: 20.06.2014

Segundo o doutrinador Álvaro Melo Filho, essa política de ensino era reprodutora, deformadora e insatisfatória na preparação de bacharéis de Direito em virtude de um mercado profissional saturado.<sup>5</sup>

Pode-se inferir que a ausência de exigências qualitativas para a profissão de professor de Direito, e o baixo custo em termos de investimento para a instalação de uma faculdade de direito, favoreceu a lei do mercado do “ensino livre”, permitindo a fácil expansão quantitativa do ensino jurídico no aspecto da oferta de mão-de-obra docente.

No período imperial, a escolha dos professores lentes, tinha por critério seu sucesso profissional como operador jurídico, resultou no modelo de “nivelamento pedagógico”, baseado em levar para as salas de aula os melhores práticos, tal fase encerra um momento de afirmação do Liberalismo na sociedade brasileira, cristalizado nos cursos de Direito por meio da baixa estruturação metodológica e do direcionamento privatista das grades curriculares, não obstante o Estatuto de Visconde de Cachoeira e o Decreto Imperial de 27/08/1827, exigir o grau de doutor para ser professor nas escolas imperiais de ensino jurídico.

Os fatos contribuíram para a formação de um ciclo de reprodução da ideologia liberal na formação jurídica dos operadores brasileiros do Direito para o surgimento do termo “fábricas de bacharéis”.<sup>6</sup>

Somente a partir de 1991 é que os esforços para uma reforma no ensino jurídico brasileiro tomaram força, em 9 de agosto do referido ano, o Conselho Federal da OAB, assim, também houve a criação da Comissão de Ensino Jurídico (CEJ) e no dia 29 de janeiro de 1993, o MEC recriou a Comissão de Especialistas em Ensino do Direito (CEED). As comissões passaram a promover seminários e encontros com especialistas em ensino jurídico em conjunto com os docentes, discentes e profissionais do direito em 1993 e 1994 para recolher propostas em prol da elevação da qualidade do ensino dos cursos de direito, as novas diretrizes curriculares e a avaliação.

Após os eventos mencionados a CEDD elaborou projeto de resolução aprovado pela SESu/MEC para ser submetido ao Conselho Federal de Educação, pela extinção deste houve a sua conversão na Portaria do MEC n. 1.886/94, a qual apresentou vigência obrigatória para todos os cursos jurídicos a começar pelo ano de 1997<sup>7</sup>.

---

<sup>5</sup> Cf. MELO FILHO, Álvaro. Por uma revolução no ensino jurídico. **Revista Forense**. Rio de Janeiro, v.322, ano 89, abr./maio/junho, 1993, p. 9

<sup>6</sup>Sérgio Rodrigo Martinez. A evolução do ensino jurídico no Brasil. <http://www.ensinojuridico.com.br/dmdocuments/Artigo-Ensino-PDF.pdf>

<sup>7</sup> Cf. LOBO, Paulo Luiz Netto. **Ensino jurídico**: realidade e perspectivas. DF:OAB. Conselho Federal, 2000. p. 148

No ano de 1992, o Conselho Federal da OAB, concluiu o anteprojeto de lei do Estatuto da Advocacia e da OAB, o qual foi convertido na Lei n. 8.906/1994, onde através do seu artigo 54 houve o estabelecimento ao Conselho Federal da OAB para atuação em prol do aperfeiçoamento dos cursos jurídicos e também na autorização dos mesmos<sup>8</sup>, limitado a um parecer opinativo.

### **3. O CONTRASTE ENTRE O PERFIL ATUAL E IDEAL DO DOCENTE DO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO**

Hodiernamente há muitas deficiências no ensino jurídico, dentre elas, a falha no perfil do docente, pois, geralmente, não condiz com o contexto contemporâneo e não atende as necessidades de nosso tempo.

Para se compreender o papel do docente na atualidade, necessário explorar o significado da palavra Educação, a qual é proveniente de duas palavras latinas, quais sejam: *educare*, que significa orientar, nutrir, decidir num sentido externo, levar o indivíduo de um ponto onde ele se encontra para outro que se deseja alcançar e *educere* que quer dizer promover o surgimento de dentro para fora das potencialidades que o indivíduo possui, ou seja, o tirar de dentro, por ser necessariamente motivada pela paixão do conhecimento voltado para a dimensão complexa da manutenção da vida.<sup>9</sup>

O escritor Leo Bucaglia traz o sentido da palavra educação aproximando-se ao significado original, a saber:

Nenhum professor jamais ensinou alguma coisa a alguém. As pessoas aprendem por si. Se examinarmos a palavra "educador", vem do latim, educare, que significa dirigir, conduzir, guiar. É isso que quer dizer, guiar, ser entusiasmado você mesmo, compreender-se e apresentar o assunto aos outros e dizer: Veja como é maravilhoso. Venha comer comigo.<sup>10</sup>

É notável que se encontre nas academias docentes que se utilizam exclusivamente do método de aula expositivo, aquele que não apresenta diálogo, pois não apresenta o interesse de aguçar no aluno o pensamento crítico. Assim, muitos dos docentes ainda continuam ensinando o direito a partir do “livro de regras”, essencial em um momento histórico em que era necessária a criação de uma norma para cada caso concreto, onde ser intérprete da lei resumia-se em memorizar as normas e aplicá-las de modo engessado.

---

<sup>8</sup> Cf. LOBO, Paulo Luiz Netto, op. cit, p. 148

<sup>9</sup> Idem, ibidem, p. 149.

<sup>10</sup> BUCAGLIA, Leo. *Vivendo, Amando & aprendendo*. Rio de Janeiro: Record, 1995. p. 23.

O panorama atual do ensino jurídico é traçado por diversos estudiosos e doutrinadores, os quais denunciam a ausência de preparo dos professores para esse novo tempo, denunciando um ensino engessado, dogmático e meramente informativo e expositivo, conforme citação do doutrinador Evaristo de Moraes Filho, *in verbis*:

Os métodos de ensino jurídico, com raras exceções, permanecem ainda no plano da aula magistral, tipo conferência, meramente expositiva, na qual a eloquência muitas vezes substitui o argumento preciso, o raciocínio jurídico ou o pleno domínio da matéria.<sup>11</sup>

O desinteresse institucional, somado à reação de grande parte dos docentes aos novos aportes da moderna teoria da aprendizagem, faz com que, nos cursos de Direito, permaneça a prática pedagógica de um ensino ultrapassado, mais dogmático do que crítico, mais centrado sobre o professor do que sobre o aluno, levando a um resultado final de insatisfatórios níveis de aprendizagem, reconhecido pelos próprios docentes.<sup>12</sup>

Preso a um estudo puramente factual e informativo, em que a memória dispensa o raciocínio, o nosso ensino jurídico não responde às necessidades da hora presente, permanecendo de costas voltadas para o mundo, e ignorando as profundas transformações operadas pela ciência e pela tecnologia contemporâneas, continuamos aqui como ‘alhures, a nos enredar com as mesmas fórmulas, provérbios e rotinas que se mostraram eficazes aos juristas do século passado, como se o tempo, caprichosamente, tivesse estacionado para nós<sup>13</sup>’.

A concepção básica do professor de Direito na maioria é de alguém encarregado de transmitir os resultados dos conhecimentos já adquiridos, sem, entretanto, realizar qualquer esforço no sentido de avançar os conhecimentos, e chegar a novas conclusões.<sup>14</sup>

Em sua essência, a vida universitária clássica requer por parte do professor uma dedicação exclusiva e a possibilidade de compartilhar suas experiências diárias e exemplos de vida com o acadêmico.

Utilizando-se dos ensinamentos dos filósofos gregos, em especial, Sócrates, Platão e Aristóteles, pode-se inferir que os mesmos valorizavam o diálogo como um caminho essencial para se chegar à verdade, pois ensinavam seus alunos enquanto caminhavam, assim,

---

<sup>11</sup> MORAES FILHO, Evaristo de, apud Álvaro Melo Filho, Metodologia do Ensino Jurídico. p. 26.

<sup>12</sup> OAB, Conselho Federal, apud Álvaro Melo Filho, op. cit. p. 27.

<sup>13</sup> Cf. COELHO, Inocêncio M., apud Álvaro Melo Filho, op. cit. p. 29.

<sup>14</sup> Cf. VENANCIO, Alberto Filho. **Das Arcadas ao Bacharelismo**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1977. p. 28.

passavam e conversavam longamente sobre vários níveis e tipos de conhecimento pela prática da filosofia parapatética, para ensinar que caminham juntos, os alunos e o professor.

Outro exemplo, o qual demonstra o relacionamento ideal entre professor e aluno é o de Jesus Cristo que ensinava nos montes, à beira do mar, nas sinagogas, tendo como alunos em especial os seus discípulos, ao início em número de 12, aos quais ensinava durante o convívio do dia a dia, pelo diálogo e pelo exemplo de vida, tratando com os mesmos após despedir a multidão, quando intimamente tirava-lhes as dúvidas, auxiliando no clareamento das ideias e no aperfeiçoamento do caráter, como descreve a passagem de Marcos 4: 1-10, a saber:

Jesus pôs-se novamente a ensinar, à beira do mar, e aglomerou-se junto dele tão grande multidão, que ele teve de entrar numa barca, no mar, e toda a multidão ficou em terra na praia. E ensinava-lhes muitas coisas em parábolas. [...] Quando se acharam a sós, os que o cercavam e os doze indagaram dele o sentido da parábola. Ele disse-lhes: “A vós é revelado o mistério do reino de Deus, mas aos que são de fora tudo se lhes propõe em parábolas. Desse modo, eles olham sem ver, escutam sem compreender, sem que se convertam e lhes seja perdoado.”<sup>15</sup> *Grifos nossos*

Desta forma, o ideal é que o professor acompanhe o desenvolvimento do aluno através de um diálogo eivado de tolerância e paciência, tanto para com aquele que não tem o conhecimento necessário quanto para aquele que possui certa resistência a mudanças. Nas palavras do professor Alberto Consolaro:

O diálogo implica em convencer, ou vencer com, aquele que questiona: o interlocutor e questionador vencem, ou seja, convencem-se. Nesse ponto deve-se ressaltar que o diálogo deve ser de ideias e argumentos: aquele que vence e convence o faz pelo argumento, e não pelo grito, pela voz grossa e empostada, pela riqueza de palavras difíceis e raras.<sup>16</sup>

Deve-se compreender que o professor não apenas deve repassar conhecimentos, mas auxiliar o aluno a construir o seu raciocínio e seu pensamento analítico e crítico, o objetivo é que o aluno esteja pronto em qualquer momento para procurar o conhecimento em meio ao imenso universo de informações que temos acesso na atualidade.

Todavia, poucas universidades desenvolvem o seu papel de modo a refletir a sua essência, ocupando-se apenas com acidentes e fenômenos sociais ou técnicos, não proporcionam ao professor as condições para vivenciar e refletir a essência da Universidade que modernamente é ofertar ensino crítico e reflexivo aos acadêmicos.

---

<sup>15</sup> BÍBLIA SAGRADA. Tradução dos originais mediante a versão dos Monges de Maredsous (Bélgica) pelo Centro Bíblico Católico. 116ª edição revista por Frei João José Pereira de Castro, O.F.M., e pela equipe auxiliar da Editora. São Paulo: Editora Ave Maria. 1998. p. 1.326.

<sup>16</sup> CONSOLARO, Alberto. **O “Ser” professor: Arte e ciência no Ensinar e Aprender.** 5ª Ed. Maringá: Dental Press, 2011. p. 34.

A maior missão da Universidade é a de formar cidadãos com capacidade analítica crítica, ou seja, seres pensantes com competência para decidir com sabedoria e julgar com precisão sempre que necessário. Assim, educar na universidade é ensinar o aluno a pensar sozinho, a desenvolver o seu espírito crítico e a ter o seu próprio julgamento, capacitando-o a atuar profissionalmente com qualidade e ética, participando ativamente na sociedade de modo a construir um mundo melhor.<sup>17</sup>

Corroborando com o entendimento da função da Universidade, o físico e professor emérito da UNICAMP Rogério César Ciqueira Leite, o qual a define como sendo a “principal responsável pela geração e organização do conhecimento e pela preservação da cultura”<sup>18</sup> e desenvolvimento das nações.

A pressão do mercado de trabalho para a obtenção de um diploma de ensino superior é grande, por isso, o leque de opções fornecidas pelo curso de direito gera uma grande procura por esta formação, porém, isso não pode fazer com que a Universidade desvie-se de sua essência, que é a de formar um cidadão pensante e crítico, com capacidade de análise e resolução de problemas.

Uma forma de cumprir essa missão em cursos de profissões técnicas será por meio da indução a crítica, ao pensamento, ao questionamento, ao julgamento, devendo afastar a exclusiva intenção lucrativa e fomento da “indústria” de diplomas ou conhecimentos.

Na conferência internacional do Ensino Superior para o século 21, a UNESCO, elencou seis pontos cruciais para a universidade do milênio, como o estabelecimento de uma comunidade plenamente engajada na criação e na disseminação do conhecimento e no avanço da ciência, participando do desenvolvimento de inovações tecnológicas; de um local de aprendizagem fundado somente na qualidade e no conhecimento, que induza, especialmente nas mentes dos futuros graduandos.

Estipulou também o compromisso em perseguir o conhecimento e um sentido de responsabilidade, para colocar o treinamento a serviço do desenvolvimento social; de uma comunidade na qual a cooperação com a indústria e com os serviços para o progresso econômico da região e do país seja ativamente apoiada; de um local onde questões e soluções importantes em níveis local, regional, nacional e internacional sejam identificadas, debatidas e dirigidas em um espírito de crítica construtiva.

---

<sup>17</sup>CONSOLARO, Alberto, op. cit, p. 34

E por fim, encorajou a participação ativa dos cidadãos nos debates sobre o progresso social, cultural e intelectual; de um local onde governos e outras instituições possam obter informações científicas e seguras para as frequentes solicitações de tomadas de decisão e de uma comunidade cujos membros, plenamente comprometidos com os princípios de liberdade acadêmica, se engajem na busca da verdade e na defesa dos direitos humanos, democracia, justiça social e tolerância, em suas comunidades e também no mundo, pois assim haverá participação de fato no processo de instrução para o exercício pleno da cidadania e a construção de uma cultura de paz.<sup>19</sup>

Segundo o professor Alberto Consolaro, a Universidade pública e a privada possuem a mesma missão, conforme descreve:

Não importa se a universidade pública é estatal ou privada, o que importa é levar sua missão adiante, exercendo sua essência. A maior parte das universidades privadas e estatais não exerce nem preserva a essência em suas atividades, principalmente em decorrência da falta de conhecimento da história e do verdadeiro papel social da instituição, por parte de seus professores e de seus dirigentes, bem como por parte dos responsáveis pelas políticas de educação em todos os níveis, municipal, estadual e federal. Se colocarmos numa planilha de custos, provavelmente será muito menos onerosa a universidade onde sua essência é praticada diariamente. Mas, infelizmente, poucos a conhecem!<sup>20</sup>

Urge salientar que vivemos um tempo em que a informação está acessível a qualquer pessoa, expandida através da tecnologia que proporciona uma variedade imensa de publicações literárias, científicas, jornalísticas, etc. Desta forma, é necessário que o professor saiba escolher as suas leituras, quando deve ler e por que ler, através de critérios definidos para a escolha, pois, segundo Alberto Consolaro a competência está estreitamente relacionada à sensibilidade.<sup>21</sup>

Diferentemente das décadas passadas em que o homem utilizava o seu cérebro para armazenar o maior número de informações possíveis, a dificuldade atual do professor é a de ensinar o acadêmico a localizar, buscar, resgatar e processar a informação quando for necessário, pois usamos a tecnologia para armazenar as informações, deixando ao cérebro a função de sentir, pensar e raciocinar.

Em decorrência dessa realidade a educação brasileira e mundial está se modernizando para se tornar capaz de atender as exigências de formação e desempenho feitas pela sociedade moderna, originada pela aceleração do desenvolvimento tecnológico e da informação. Os

---

<sup>19</sup> CONSOLARO, Alberto, op. cit. p. 34.

<sup>20</sup> Idem, ibidem, p. 59.

<sup>21</sup> Idem, ibidem, loc. cit.

fundamentos para essas reformas são: Promover o desenvolvimento da autonomia dos jovens, para que aprendam agora e continuem a aprender por conta própria por toda a vida, também dar autonomia à escola para desenvolver seu projeto de ensino e montar seu currículo com a devida compra dos materiais e equipamentos que julgar necessários.

O profissional deve demonstrar e ter um conhecimento interdisciplinar, o mais amplo possível, desenvolvendo suas habilidades também através de viagens, visitas a museus, esportes, refletindo a sua sensibilidade, criatividade, atividades coletivas e interação com outras pessoas. Assim, é necessário valorizar atividades de pesquisa, de docência, a prestação de serviços sociais, como voluntariado e experiências profissionais, bem como atividades culturais.

É evidente a preocupação em mudar o perfil do professor atual, pois ao professor também cabe entender a personalidade de seus alunos, ajudá-los a ser criativos e desenvolver a capacidade ética, afetiva e de relacionamento em cada um.

A escola atual vem dando espaço para a socialização, desenvolvimento de contato e formação de redes de amizade e grupos sociais afins. A intenção do professor deve ser ir além das camadas superficiais da pessoa, como conhecimentos, valores, traços de personalidade, atingindo a motivação pessoal do indivíduo.

A didática como arte e ciência de ensinar é direcionadora da aprendizagem e pode ser classificada em Geral, quando se aplica a todos os ramos e níveis de conhecimento, ou Específica, quando aplicada a determinada área do conhecimento humano.

A didática exige planejamento constante e registrado de modo textual, para facilitar o planejamento da disciplina, curso ou unidade de ensino ou aula, de forma ordenada, deve-se responder: o que pretendo alcançar? ou quais são os meus objetivos? em quanto tempo pretendo alcançá-los? ou qual a carga horária necessária em cada etapa? o que e como fazer para alcançar o pretendido? ou quais as estratégias e métodos que posso utilizar? quais os recursos necessários e disponíveis que posso utilizar? o que e como analisar a fim de verificar se o que pretendo foi alcançado? ou como promover a avaliação para verificar se os objetivos foram alcançados?.

O planejamento didático pode ser considerado um verdadeiro contrato de convivência entre a escola, os professores e os alunos. Com o tempo programado, as atividades explicitadas, as expectativas expostas e as regras sendo de conhecimento geral, restam ao professor aplicar suas habilidades didáticas, pessoais e sociais no relacionamento com os alunos para atingir o sucesso nos objetivos traçados previamente, mas nunca se esquecendo que o sucesso é uma obra em constante construção, mesmo que nos mínimos detalhes.

Encaminhar o aluno a prática da tolerância é uma das principais missões do professor. A tolerância tem relação com a cultura, sabedoria, capacidade intelectual de entender o mundo. A ética em conjunto com ela trás respeito e o reconhecimento dos mais antigos, ou seja, faz parte do exercício da carreira docente, portanto, a integração de gerações é necessária para que se revigorem os ânimos de responsabilidade coletiva e transformação.

Para Alberto Consolaro a arte de ensinar, ou a didática, não é proveniente apenas de um dom, mas depende também de muito trabalho, treinamento e disponibilidade. Diferencia o amor despendido pelo professor ao exercer o seu ofício profissional da tarefa de um sacerdote que deve desprender-se de sua ambição financeira e crescimento profissional, alegando que um professor deve ter o mesmo comprometimento, mas não o desprendimento salarial. Assim, deve-se dissipar a confusão que muitas pessoas fazem ao alegar que o bom professor tem amor pelo que faz e que por isso não deve almejar um crescimento profissional e econômico.

A didática ou a arte de ensinar requer do professor a junção entre a inteligência, suas habilidades, reflexões e uma grande disponibilidade para o trabalho, ou seja:

Ensinar implica em muito trabalho na reflexão, no planejamento e na aplicação das técnicas adequadas para repassar o conhecimento. Há que juntar a capacidade de amar, a sensibilidade, a criatividade e muita vontade de ensinar, não teremos a viabilização da arte de ensinar. Precisa-se ter muito trabalho para essa viabilização acontecer.<sup>22</sup>

Malcolm Gladwell, citado por Alberto Consolaro, elenca alguns dos principais fatores que levam ao sucesso pessoal e profissional do docente, quais sejam: talento, inteligência, cultura, trabalho e treinamento, persistência, tenacidade e adversidade, apoio familiar, de amigos ou de instituições, momento ou circunstâncias ou habilidade social e, por fim, sorte.<sup>23</sup>

O professor deverá ter entusiasmo e amor pelo que faz distribuir um cronograma e conteúdo programático, explicar de forma clara e antecipada a forma de avaliação, cumprir os horários, ter qualidade nas informações e no material didático, coerência no que fala e o no que faz no dia a dia. Enfim, a aula deve ser finalizada de modo marcante, gerando inquietação nos alunos, aumentando o seu interesse e suscitando novas buscas e aprofundamento no assunto.

A maior preocupação do docente deve ser na compreensão e no despertar do interesse dos alunos sobre o tema abordado, para tanto, os recursos audiovisuais podem ordenar a

---

<sup>22</sup> CONSOLARO, Alberto, op. cit. 22.

<sup>23</sup> Idem, ibidem, p. 24.

sequencia dos pensamentos, esclarecer e reforçar os dados mais relevantes em uma aula. Contudo, se utilizados inadequadamente podem ser uma verdadeira armadilha para o professor:

Ninguém ensina coisa alguma, são as pessoas que descobrem e aprendem por si mesmas. Nos dias de hoje, a missão do professor, cada vez mais, está em ensinar o outro a pensar sozinho! O professor é o orientador e facilitador do aprendizado.<sup>24</sup>

A capacidade comunicativa é a principal ferramenta de trabalho do professor. Uma apresentação agradável tem grande influência nas relações pessoais e profissionais, especialmente para reter a atenção do aluno em sala de aula. Aquele que tem conteúdo na explanação, que é mais comunicativo, que faz melhores analogias e estabelece um canal direto de comunicação com os alunos será bem-sucedido na arte de ensinar ou induzir à busca do conhecimento, ao aperfeiçoamento ou à reflexão nos ouvintes.

A metodologia de ensino deve ser planejada de acordo com os objetivos e conteúdos previamente estabelecidos, envolve as ações dos alunos e do professor, devendo ser utilizada para tanto técnicas, estratégias e procedimentos. As técnicas de ensino são meios, formas ou caminhos utilizados para chegar aos objetivos, devendo ser harmoniosas e coerentes com as estratégias e procedimentos, em conjunto, formam a metodologia de ensino.

Algumas técnicas que podem ser utilizadas pelo docente: aula expositiva, palestra e conferência, técnica da cooperação, técnica da arguição ao aluno, técnica da arguição ao professor, problematização, seminário, simpósio, painel, mesa-redonda, debate, entrevista, dramatização, teatralização, temas livres, mesas clínicas, trabalhos de laboratório, estudo em grupo, estágio, pesquisa, demonstração ou workshop, lembrando que o ideal é a utilização de mais uma técnica em sala de aula, sendo que o melhor método será aquele que corresponder mais próximo do domínio técnico-pedagógico do professor, que deverá sentir-se a vontade para adotar um método novo.

O docente universitário deve buscar aperfeiçoar-se profissionalmente sob dois aspectos: pela formação acadêmica e profissional em conjunto com o seu papel formador de cidadãos e profissionais conscientes.

É de extrema importância que o docente universitário seja especialista na área de conhecimento que ensina, despertando-se a vocação docente buscará o mestrado e o doutorado. Assim, para formar cidadãos e profissionais preparados do ponto de vista técnico e científico para a sociedade, o professor universitário deverá recorrer a cursos isolados de

---

<sup>24</sup> CONSOLARO, Alberto, op. cit, p. 137.

extensão universitária, em jornadas e congressos, cursos de atualização ou aperfeiçoamento e de especialização.

O sentimento de desvalorização do profissional inicia, por vezes, na própria Instituição, vez que geralmente o professor inicia em uma nova faculdade sem conhecer as suas regras, deveres, direitos, possibilidades, oportunidades e perspectivas, sequer é recebido pelo reitor ou pelo diretor para uma conversa, recebendo orientações básicas de um ou outro colega ou mesmo dos funcionários da secretaria.

#### **4 DIFICULDADES DO DOCENTE DO ENSINO JURÍDICO NAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES**

Em verdade, a multiplicação quase que desenfreada de faculdades de direito, em especial no âmbito das instituições particulares, na tentativa de dar maior acesso à população para a formação no ensino superior, em alguns aspectos tem reflexos negativos, principalmente quando é vista apenas como investimento lucrativo e não em sua essência.

Dentre as primeiras barreiras enfrentadas pelo professor da Instituição do ensino privado está o preconceito de que o ensino privado é ruim, tendo em vista a ambição de lucros por parte de seus proprietários e não de reinvestimento para melhoria da qualidade de ensino da Instituição.

Assim, o professor da Instituição Privada de Ensino Superior é visto pela sociedade como de menor valor ou importância, competência e conhecimentos que o docente da Instituição Pública, havendo inclusive entre os próprios docentes de Instituições Públicas e Privadas certa rejeição e preconceito.

Em uma grande Instituição Particular de Ensino Jurídico pode ocorrer do professor sequer conhecer o diretor da própria Instituição para a qual presta serviços, pois não há esse interesse por parte dos que administram, sequer muitas vezes de lhe repassar pessoalmente as “regras” do contrato de trabalho, definindo-se com o coordenador ou seu substituto a disciplina que o docente ministrará no curso, pois está tão necessitado pela vaga que sequer consegue dialogar sobre remuneração, horários, etc.

Em alguns lugares, enquanto ministra a sua aula, o professor é vigiado por um funcionário que passa nos corredores averiguando se o mesmo adentrou ou saiu da sala de aula no horário correto e até mesmo quantos tipos de técnicas estão utilizando além da aula expositiva, se utilizou do quadro de giz e data show etc, restringendo a atuação e a liberdade do docente em sala de aula.

O professor de Universidade particular também não possui um plano de carreira com uma progressão coerente ou proteção contra demissão injustificada ou aleatória, sendo demitido por questões pessoais ou até mesmo por alguma antipatia por parte de alunos, fazendo com que muitas vezes deixe de exercer sua autoridade ou aplicar a correção necessária ao aluno que demonstra desrespeito, descaso ou negligência por temer perder o emprego.

É comum nas Instituições Particulares que fornecem serviços de wi-fi gratuito aos alunos durante o período de aula, adentrarem a mesma e enquanto o docente ministra a aula expositiva a maior parte dos alunos explora as redes sociais em seus notebooks ou celulares demonstrando total descaso para com o professor. Ressalta-se que embora o wi-fi seja acessível aos alunos nem sempre tem qualidade suficiente para o próprio docente utilizar a internet e fazer a própria “*chamada on line*”. Ou seja, mais uma vez, temos a supervalorização do aluno e a desvalorização do professor.

Outra dificuldade que se depara o docente da Instituição Particular é a ausência de uma formação acadêmica adequada. Tanto na graduação como nos cursos de pós-graduação *lato sensu* não há formação pedagógica para a árdua tarefa de ensinar àqueles que tiverem o interesse de seguir a carreira de docente, pois se prolifera o interesse quase que exclusivo pela advocacia ou concursos públicos.

Com efeito, quando o bacharel em direito pretende seguir a carreira docente não tem qualquer amparo no próprio curso de direito para tanto, tendo de recorrer ao Mestrado, que muitas vezes não lhe é acessível financeiramente, e se conseguir uma vaga de docente iniciante irá se desenvolver pelo método de erros e acertos, e pela experiência, em muitos anos de profissão, conseguir ser um bom professor.

É necessário apontar que, ao sair da graduação, o bacharel dificilmente conseguirá adentrar imediatamente um curso de especialização *stricto sensu*, que o encaminharia para a carreira de docente, uma vez que para tanto precisa ter, dentre outros atributos, um farto currículo e condições financeiras para bancar os dois anos de curso de Mestrado.

Assim, quando não possui pais ou familiares que possam mantê-lo, o Mestrando será obrigado a trabalhar como louco para pagar as despesas pessoais e as decorrentes de sua formação, o que será agravado quando se tratar de Instituição Particular, mas não escapará das despesas em uma Instituição Pública, pois geralmente, o discente precisará custear despesas de viagens, estadias e livros.

Desta forma, enquanto trabalha como advogado, cumprindo prazos, correndo atrás de clientes, ou em outra atividade para bancar as despesas de sua formação, o mestrando não terá

tempo hábil para concluir como deveria o seu curso de pós-graduação *stricto sensu*, fazendo leituras e trabalhos superficiais.

Ainda, a formação, mesmo no Mestrado ou Doutorado, em termos pedagógicos e didáticos deixa muito a desejar, mesmo os recursos de seminários não são suficientes para ensinar o professor a ser professor, pois não há preocupação em ensinar o que fazer ou não fazer, como fazer, mas apenas em avaliar aqueles que possuem o dom de falar em público.

Em relação ao caráter remuneratório, Alberto Consolaro, faz outra crítica sobre as dificuldades dos atuais docentes do ensino superior, vez que muitos recebem por hora aula e para ganharem bem trabalham tanto que acabam por não ter tempo hábil de preparem-se como verdadeiros docentes, preparando aulas, novas leituras, tornando-se meros repetidores de suas leituras básicas.<sup>25</sup>

Valnir Chagas comenta que:

A história revela com impressionante regularidade, que a tarefa de ensinar tende a ser pouco atrativa e econômica socialmente. Quando lhe falta uma base de vocação, que a converta em fator de realização pessoal, ela é quase sempre uma atividade de transito para outros trabalhos mais compensadores. Isto explica não só a baixa valorização e procura dos cursos regulares de formação do magistério, que visivelmente se despovoam, como a própria fuga da profissão com índices às vezes superiores aos da evasão escolar dos alunos.<sup>26</sup>

Assim, por não ter tido uma adequada formação acadêmica com foco para o ensino ou por não ter tempo para se dedicar adequadamente a sua profissão, em grande parte os docentes são obrigados a possuírem vários empregos para poder manter-se, não sendo possível a convivência e a criação de um ambiente universitário com seus alunos, mas apenas o cumprimento de horário e deveres.

Neste aspecto, a realidade do professor estatal é outra, em melhores condições de trabalho, de acesso a bolsas, pesquisas, equipamentos, livros, etc. A cultura estabelecida propicia as atividades do professor, pois recebe para dar aulas e para pesquisar, não necessitando de sobrecarga de trabalho para ter melhores condições de vida. Contudo, nem tudo são flores, pois enquanto tem condições de tempo para pesquisar, por ser mal administrada, a Instituição pública não tem laboratórios adequados, bibliografia atual, clínicas e outros recursos materiais para que a pesquisa seja desenvolvida, como de ser.

---

<sup>26</sup> CHAGAS, Valnir. **Educação brasileira**: o ensino de 1° e 2° graus. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1980.

Os obstáculos de relacionamento com os alunos não são menores que os demais, talvez sejam os que mais causam frustração ao docente. Sem generalização, podem-se identificar alguns tipos de graduandos da Instituição Particular que acabaram de sair do ensino médio e passaram por vários cursinhos antes de conseguirem a vaga no vestibular, assim como aqueles de mais idade que há muito deixaram de estudar e buscam novas oportunidades de trabalho, mas continuam trabalhando durante o dia e não tem condições de se dedicarem como deveriam à graduação.

Quanto aos primeiros, que acabaram de sair de cursinhos, estão acostumados ou viciados no método “decorativo” por meio de professores mega criativos e interessantes, que numa paráfrase musical incluem o conteúdo a ser absorvido pelos alunos de modo que venham a lembrar do mesmo no momento das provas de vestibular.

Toda forma de técnica, show, piadas e fórmulas são bem vindas a fim de auxiliar o aluno a conseguir uma vaga na faculdade, exercendo um verdadeiro massacre na memória do ser humano, negligenciando-se a interpretação e aplicação do conteúdo absorvido. Para estes alunos, o professor da graduação acaba sendo maçante, ultrapassado, chato e assim fazem questão de demonstrar o seu desrespeito para com o professor, não aceitam as regras impostas pela Instituição ou pelo professor em sala de aula, tornando a tarefa de ensinar altamente árdua e desestimulante.

São alunos que reclamam o tempo todo, porque o professor utiliza slides, porque passa algum conteúdo no quadro de giz, porque dita alguma definição importante, porque não envia o conteúdo da aula para o email da sala, se há trabalho de pesquisa para casa, também reclamam se há trabalho para ser feito em sala de aula, ou seja, eles são insatisfeitos com tudo, pode chegar ao ponto de exercer pressão para que o professor termine sua aula antes do horário previsto, fazendo caras de exaustão, guardando cadernos e outros materiais.

Há alunos, que trabalham em período extenuante para pagar a faculdade de direito, na busca de melhores condições no mercado de trabalho, não tem condições de acompanhar as pesquisas extraclasse, fazendo o curso “aos trancos e barrancos”, pois o único objetivo é o diploma, não importando a apreensão e a busca do conhecimento, o professor tem, para eles, a obrigação de trazer o conteúdo “mastigado” para que não tenham que fazer nenhum esforço fora da sala de aula.

Deve-se apontar que os acadêmicos da graduação em geral, mais jovens ou não, possuem algo em comum, que é a facilidade de acesso à informação. Por isso, muitas vezes não consideram o professor como um instrumento fundamental para o aprendizado, desprezando suas experiências profissionais ou pessoais.

É também comum o professor passar alguma leitura para discussão em sala e na data marcada ser “boicotado” pela falta da leitura indicada, ouvindo pelos corredores críticas de que esse tipo de método é para o professor que tem “preguiça de dar aula.” Em Harvard é diferente, pois se usa o método aristotélico, assim, o aluno que não estudou poderá ser excluído da sala de aula.

É evidente que os acadêmicos da atualidade não compreenderam a importância de saber buscar as informações corretas e interpretá-las de modo que no momento certo venham aplicá-las na vida prática.

Para Alberto Consolaro a geração atual, ou seja, os nascidos após 1978 se caracterizam por serem familiarizados a trabalhar em rede e lidar com autoridades como se fossem mais um colega da turma, pois não vêm relações pessoais em termos hierárquicos, não cede facilmente a superiores, a não ser que tenham um forte argumento, ou seja, possuem a mentalidade de que a energia é uma fonte inesgotável, o entusiasmo deve ser elevadíssimo e a inovação permanente.

## **5 DA ATUAL LEI DE DIRETRIZES E BASES**

A Lei de Diretrizes e Bases (LDB) ou Lei Darcy Ribeiro, foi sancionada em dezembro de 1996 (Lei n. 9.394, de 20/12/1996, publicada no Diário Oficial da União a 23/12/1996, Seção I), com 92 artigos ao todo, trazendo progressos para o ensino superior, mas segundo Pedro Demo, também trouxe retrocessos.

A Lei de diretrizes e bases da educação brasileira pretende mudar o modelo centralizado de administração utilizado há muitas décadas pela educação brasileira, o qual é predominantemente clássico e implica na aplicação de um conceito pessoal e restrito de educação.

Ressalta-se que desde a promulgação da LDB, qualquer proposta de trabalho escolar, universitário ou não, requer a apresentação do projeto político-pedagógico da escola a ser beneficiada ou contemplada, tal projeto político-pedagógico deve buscar uma direção, pois deverá propiciar autonomia à escola, dando a ela capacidade gerencial financeira, estrutural e pedagógica; com liberdade e capacidade para delinear sua própria identidade, relevando características e necessidades locais e regionais, para que de fato a escola possa ser um espaço público.

Os princípios também deverão estar presentes no projeto político-pedagógico, como: a igualdade de oportunidades e condições, a busca constante da qualidade educacional técnica,

política e pedagógica, participação organizada e democratizada da comunidade acadêmica, liberdade de pensamento e opinião, corpo docente preparado para o aprender analítico e crítico com estímulo à reflexão, conscientização da comunidade acadêmica e explicitação dos objetivos.

De acordo com o entendimento de Alberto Consolaro, a LDB é uma lei adequada ao desenvolvimento do nosso país, contudo, é lamentável o fato de que não é aplicada como deveria, “uma vez que” não há fiscalização adequada, *in verbis*:

Nos termos da essência universitária, toda instituição sem uma elaboração comunitária está doente: sua vocação é amorfa e desconexa dos anseios da comunidade onde se insere e assim serão os cidadãos formados por ela.<sup>27</sup>

A referida lei trouxe muitos interesses orçamentários e interferiu em instituições públicas e privadas de grande relevância nacional, como escolas e universidades, em busca da valorização do profissional de educação, bem como evidenciou alguns direcionamentos promissores no aspecto da melhoria da formação do professor como o “aperfeiçoamento profissional continuado”, conforme art. 67, II, da LDB.

Inclui-se nos avanços o “licenciamento periódico remunerado”, consagrada à ideia essencial de que o aprimoramento profissional faz parte da profissão; essa perspectiva vem ainda mais reforçada quando se estabelece, pelo art. 67, inc. V, que o “período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho”.

É notória às exigências modernas de aprendizagem, as quais consagraram o professor como alguém especializado, pois somente o professor que aprende bem e continuamente pode fazer o aluno aprender; por isso, a inclusão da “progressão funcional baseada na titulação ou na habilitação e na avaliação do desempenho”, na busca de um profissional cada vez mais qualificado.

A Lei fala da necessidade de valorizar o professor (art. 67), mas ao tratar do “piso salarial profissional” (III) e das “condições adequadas de trabalho” (VI), não os especificou, por isso, a efetivação dependerá de condições estaduais, municipais e federais.

A parte reservada e educação infantil é certamente pequena, com três artigos (arts 29 a 31), ela é definida como a primeira etapa da educação básica, que está destinada ao desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, as creche as crianças de até três anos e pré-escola para os de quatro a seis anos, onde as mesmas terão o prazo de três anos para integra-se no respectivo sistema educacional, entendimento do art. 89.

---

<sup>27</sup> DEMO, Pedro. **A nova LDB: ranços e avanços**. Campinas: Papirus, 1997. p. 40.

Assim, há um capítulo sobre o direito à educação e o dever de educar (Art. 4 ss), para a garantia da cobertura escolar obrigatória no ensino fundamental, a qual deverá seguir padrões de qualidade, mesmo que não estabelecidos quais no texto legal.

A linguagem é arcaica, a palavra “ensino” aparece constantemente, não se coloca de modo adequado a importância do professor para a qualidade da aprendizagem dos alunos, mas alguns direitos importantes foram conquistados tais como, o acesso à educação fundamental como direito em qualquer idade (Art. 4, I); a progressiva extensão da obrigatoriedade e da gratuidade à educação média (II), o atendimento gratuito em creche e pré-escolar às crianças de 0 a 6 anos de idade, a oferta da educação para jovens e adultos, onde qualquer cidadão, grupo de cidadão, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigí-lo (art.5).

A lei estabelece que todos devem cuidar que todas as crianças em idade escolar estejam frequentando a escola, não ocorrendo isso é livre o acesso de todos para a consecução de tal garantia (§§1 a 6).

Ainda, a gestão democrática recebe ênfase explícita no art. 14, através da estipulação dos princípios da “participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e da participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes”.

A concepção da educação básica (art. 21) abrange desde a educação infantil até a educação média, ou seja, tornou-se o acesso livre a todos, em todos os níveis de educação básica, deixando a ideia de obrigatoriedade apenas entre 7 e 14 anos, para consagrar o desenvolvimento integral da criança; consagrar aos poucos, para superar o analfabetismo.

O básico na educação é o compromisso com o saber pensar e o aprender a aprender, assim, os fundamentos da educação permite a matrícula de todos os educandos a partir de sete anos, oferta de cursos presenciais e a distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados, realização de programas de capacitação para todos os docentes em exercício e a integração de todos os estabelecimentos de educação fundamental no sistema nacional de avaliação do rendimento escolar, como aduz entendimento do art. 87.

Desse modo, pode-se inferir que “até o fim da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço”

defini-se o esforço de todos no sentido de caminhar na direção do “tempo integral” nas redes urbanas.<sup>28</sup>

O art. 3 estabelece as bases sobre as quais o ensino será ministrado, são 11 tópicos que assinalam a igualdade de condições de acesso, a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, com o devido pluralismo das ideias.

Pela importância do aprendizado do aluno a LDB consagrou o princípio da avaliação como parte central da “organização da educação nacional” ( arts. 8 ss) e determinou como incumbências da União, pelo art. 9º, inciso V, a qualidade técnica dos dados disponíveis, para que cumpra sua função política de análise crítica, também o inciso VIII é específico no que se refere ao processo nacional de avaliação das instituições de educação superior.

A LDB fala das incumbências dos docentes, no art. 13, incisos III e IV, em prestar todo o auxílio à aprendizagem dos alunos de menor rendimento, pode-se inferir que todo o intento da lei é de tornar flexível todo o sistema em prol do melhor aproveitamento do aluno.

Em relação a educação, o art. 21 estipula dois níveis de educação, a básica e a superior, na educação primeira se mantém o termo ensino fundamental como para o ensino médio, ao passo que a parte infantil recebe já o nome de educação, em certos momentos, tudo é ensino, como no capítulo sobre o direito e o dever de educar (Art. 4, incisos).

A lei fala de “ensino fundamental”, obrigatório e gratuito, inclusive para os que estão fora da faixa etária escolar; também da progressiva extensão obrigatória e gratuita do ensino médio; com atendimento educacional especializado aos portadores de necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino; do acesso aos níveis mais elevados de ensino, embora, com referência aos níveis mais elevados do ensino, mas não se adentra aos padrões mínimos de qualidade de ensino<sup>29</sup>.

No capítulo sobre ensino fundamental (arts. 32 e ss) aparece, entre suas bases e objetivos maiores, o “desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores” (art. 32, III)<sup>30</sup>.

O capítulo sobre educação superior defende a “aula” nas instituições públicas de educação superior, onde professor ficará obrigado ao mínimo de 8 horas semanais de aulas (art. 57), às oito horas semanais significam “moleza” típica de entidade pública privilegiada, também diante dos professores de educação que ministram até 12 horas de aulas para sobreviver; assim, o artigo indica que há professores que dão aula e outros que não, pode-se

---

<sup>28</sup> DEMO, Pedro, op. cit. p. 64

<sup>29</sup> Idem, ibidem, p.70

<sup>30</sup> Idem, ibidem, p. 71

afirmar que o texto traduz distanciamento do currículo intensivo, o qual a aula é apenas expediente subsidiário; já que traduz a obrigatoriedade mínima de aulas, sem falar em obrigatoriedade da pesquisa, desse modo, a situação é obsoleta das instituições superiores<sup>31</sup>.

O art. 52 remonta a importância que as Universidades possuem na educação e formação dos alunos, como cultivadora do saber humano e que se caracterizam mediante a produção de aprendizagem pelo estudo de temas e problemas mais relevantes, ou seja, a Universidade tem fator preponderante na formação do aluno como cidadão, pois cabe sua conscientização dos problemas sociais.

O inciso II, do art. 52, aduz que deverá ser oferecido o corpo docente institucional de pelo menos um terço de mestre e doutores, assim, busca se dar mais qualidade ao ensino, pois deduz que professores bem capacitados possuem mais informações com qualidade e o inc. III que incide sobre a disponibilização de um terço de professores em regime integral que em tal regime poderão se dedicar mais, também recebendo de modo equânime a esta dedicação.

Assim, a LDB valoriza o profissional de educação, também estabelece alguns direcionamentos voltados para a melhoria da formação e para o “aperfeiçoamento profissional continuado” (art. 67, II); além do “licenciamento periódico remunerado”, para que se atinja o aprimoramento profissional na profissão, com o estabelecimento do “período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho” (Art. 67, V), a LDB volta assim, a evidenciar a necessidade de investir na formação dos professores.

Em muitos artigos da LDB há a preocupação com a educação, a qual deverá ser fruto de constantes aperfeiçoamentos e também da valorização dos professores, a importância dada aos alunos é salutar, pois em vários artigos se aduz que se devem formar cidadãos e que todos são responsáveis pela educação, ou seja, tanto a sociedade, como o Estado.

A educação deverá abrir as portas do conhecimento do indivíduo como pessoa humana, tanto é que a LDB estipula que pode ocorrer a existência de currículos escolares de disciplinas específicas que atendam as necessidades particulares de determinadas regiões, também se enfatiza que o professor tem que ensinar sobre a cultura indígena e africana que permeiam a nossa história, ou seja, ensinar e valorizar a sua importância, o que acentua o caráter da necessária formação de cidadãos.

Conclui-se que a aula já não pode ser tomada como didática central, o mais importante são os ambientes instigadores da aprendizagem, os quais façam convergir à presença

---

<sup>31</sup> DEMO, Pedro, op. cit., p. 85

exemplar de um professor capaz de reconstruir o conhecimento com esforço reconstutivo permanente do aluno<sup>32</sup>.

## 6 CONCLUSÃO

Para melhoria do ensino jurídico no Brasil deve-se começar pela melhor capacitação dos docentes, principais instrumentos da educação, os quais merecem ter as condições de trabalho necessárias para superar a improvisação no trabalho docente, atender adequadamente as necessidades individuais dos alunos, melhorar os métodos e instrumentos de ensino, aprendizagem e avaliação, compreender e passar a compreensão da sua real missão, que não é mais de transmitir informações, mas ensinar essa geração a buscar as informações corretas, sabendo interpretá-las e aplicá-las, nesse momento especial do mundo globalizado.

Para tanto, seria ideal seguir os passos dos filósofos gregos na arte de ensinar, estabelecendo como didática o diálogo, o discurso, o debate e o convencimento, tarefa que requer paciência, tolerância e amor, pois o professor deve ser o facilitador e o orientador para o aluno, pois ele necessita descobrir em si mesmo o potencial de aprender, evoluir, empreender e adquirir a consciência de seu papel no contexto familiar e social em que está inserido.

Assim, a docência deverá ser uma carreira capaz de incentivar a formação e o preparo pedagógico do professor no ensino jurídico, proporcionando-lhe um aprendizado específico através de cursos fornecidos pela Instituição com a contratação de profissionais da pedagogia, psicologia e outras áreas afins ou com incentivo financeiro para buscar essa formação em outras Instituições.

É necessário valorizar-se o docente do ensino jurídico dando-lhe mais autonomia em sala de aula, uma vez que a aula expositiva não deve ser considerada o melhor método de ensino, afinal, não se pode dosar o conhecimento o docente pelo seu falar publicamente, mas a aula-debate que exige leitura prévia de matérias que desenvolve no aluno senso crítico e interação com o professor, e com o conhecimento que se deseja alcançar como meta.

Assim, a carreira docente não enriquece, na verdade a situação atual em nosso país demonstra que os professores não possuem tempo real para o preparo de boas aulas e para se dedicar aos alunos, pois para conseguir uma vida digna através da docência, ele ministrará elevado número de aulas diárias para tentar sobreviver em diversas escolas que implica às

---

<sup>32</sup> DEMO, Pedro, op. cit. p. 88

vezes muitos deslocamentos, também há o risco de não se desvincularem totalmente da advocacia ou do serviço público, o que limita a carga horária de preparação de aula.

É notório que existe clara distinção entre os professores que são socialmente chamados de professores, os quais buscam ensinar de modo profundo, ou seja, não superficial, dos que não possuem motivação em ensinar, aqueles que passam a informação superficialmente. Pode-se inferir que no Curso de Direito, na grande maioria do País, os professores são descompromissados, instáveis e por fim recebem baixa remuneração, como professores horistas e sem carreira.

O descompromisso vem de todo o quadro situacional, pois os professores são instáveis, eles transitam nas Universidades, já que não há qualquer garantia que farão parte do quadro definitivo de profissionais, o que desestimula o comprometimento deles com o corpo docente daquele lugar, onde o reflexo disso será as aulas mal elaboradas, ou sem qualquer preparo.

O pior fator ainda é a remuneração, como é baixa, o profissional não tem condições de ter uma vida digna se dedicando de modo exclusivo a docência, tal realidade faz com que o professor não tenha incentivo para a docência e sim a exerça de modo suplementar, ou seja, ele trabalhará com a advocacia ou com o serviço público e preparará suas aulas com o tempo que sobrar e se sobrar.

O professor universitário deve ter o perfil comprometido pelo preparo científico, pelo preparo didático e o comportamento ético, pois pelo primeiro o professor estuda para interpretar e transpor as informações, pela didática ele consegue passar de modo que o aluno de fato compreenda aquilo que está sendo falado e pelo comportamento ético ele desenvolverá cidadãos e não apenas alunos.

É necessário que a educação jurídica seja valorizada, para que com isso o professor também o seja, pois através dela a sociedade assegura o predomínio dos valores éticos na conduta das pessoas, já que o comportamento social, os hábitos, as reações espontâneas e também os elementos coativos são os orientadores das atividades de toda a humanidade, afinal, o Direito não deixa de ser uma técnica de controle da sociedade.

## REFERÊNCIAS

CONSOLARO, Alberto. **O “Ser” professor: Arte e ciência no Ensinar e Aprender.** 5 ed. Maringá: Dental Press, 2011.

DANTAS, San Tiago. **Palavras de um professor.** 2 ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2001.

DEMO, Pedro. **A nova LDB: Ranços e avanços.** Campinas: Papirus, 1997.

CHAGAS, Valnir. **Educação brasileira: o ensino de 1° e 2° graus.** 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1980.

FERNANDES, Cleonimar Barboza. **Docência na universidade.** São Paulo: Papirus, 1998.

FERREIRA SOBRINHO, José Wilson. **Metodologia do Ensino Jurídico e avaliação em direito.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor. 1997

GONÇALVES, Romanda. **Didática geral.** 14 ed. 2 vol. RJ: Livraria Freitas Bastos S.A. 1985.

HOZ, Victor Garcia. **Educar: uma difícil tarefa.** São Paulo: Editora Nerman. 1989.

MELO FILHO, Álvaro. **Metodologia do ensino jurídico.** 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

MENDONÇA, Ana Walesca P. C. **Magistério: construção cotidiana.** Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

MOYSÉS, Lucia. **O desafio de saber ensinar.** Campinas, SP: Papirus. 1994.

OAB. Ensino jurídico balanço de uma experiência. DF:OAB. **Conselho Federal**, 2000.

VENANCIO, Alberto Filho. **Das Arcadas ao Bacharelismo**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1977.